



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.054, de 05 de setembro de 2005.

ACRESCENTA PARÁGRAFO A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1.008 DE 22 DE NOVEMBRO DE
2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao Artigo 2º da Lei nº. 1.008 de 22 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os débitos tributários e não tributários no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 05 de setembro de 2005.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL